



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.255

De 10 de Janeiro de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR,
FAZER PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO COM
EMPRESAS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE
APLICATIVOS, UBER, 99, TÁXI, “TRANSPORTE DE
SOLIDARIEDADE” FINALIDADE DE FAZER O
TRANSPORTE DE VOLUNTÁRIOS PARA A
DOAÇÃO DE SANGUE, NOS HOSPITAIS E POSTOS
DE ATENDIMENTO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, fazer parceria público privado com empresas de transporte através de aplicativos, Uber, 99, táxi, “Transporte da solidariedade” finalidade de fazer o transporte de voluntários para a doação de sangue, nos Hospitais e Postos de Atendimento situados no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O trajeto a ser percorrido pelos “TRANSPORTE DA SOLIDARIEDADE” deverá ser estabelecido pelo Executivo, após a realização de estudos de viabilidade que levem em consideração a localização dos Hospitais e Postos de Atendimento situados no município de Campina Grande e a viabilidade técnica de cada trajeto.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional